

O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A VISÃO DE SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL SOBRE AS PENITENCIARIAS E OS RECLUSOS

Aline Linares de Oliveira Scandelai¹
Danielhe Negrão Cardoso²

Resumo: Através de pesquisas bibliográficas e de campo, realizadas através de sujeitos de classe social média e baixa, atuantes no Programa Escola da Família, situada em uma escola estadual de um bairro periférico do município de Presidente Prudente/SP, foram detectados os conhecimentos e os preconceitos existentes na sociedade civil no Brasil, em relação às ações ocorridas no âmbito do sistema prisional e do convívio dos reclusos. A visão empírica está muito enraizada no conservadorismo e em ditados populares, onde são criados mitos com raízes profundas na história e que são transmitidos por gerações. A mídia por sua vez, transmite as penitenciárias sendo um sistema fechado, com reclusos ingratos e que absorvem uma grande quantidade dos recursos financeiros do Estado. É dado também esclarecimento dos regimes penitenciários existentes na contemporaneidade – fechado, aberto e semi-aberto. A atuação e a intervenção do profissional de Serviço Social nas penitenciárias. Na pesquisa de campo, onde foram utilizados questionários com perguntas fechadas e abertas sobre o sistema penitenciário e os reclusos no Brasil, foram selecionados indivíduos de idade, religião, escolaridade e âmbito de trabalho diferenciados, para a tabulação das diversas opiniões de acordo com cada segmento – segue no anexo a tabulação da pesquisa.

Palavras-chave: Penitenciárias; profissionais; reclusos; Serviço social; sistema prisional e sociedade civil.

Introdução:

O sistema penitenciário no Brasil é composto³ por 144 (cento e quarenta e quatro) unidades prisionais, onde 122.849 (cento e vinte e dois mil oitocentos e quarenta e nove) indivíduos estão reclusos, sendo 118.585 (cento e dezoito mil e quinhentos e oitenta e cinco) homens, 4264 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro) mulheres e 135 (cento e trinta e cinco) indivíduos – onde não se especificou o sexo – estão internados em hospitais públicos para

¹ Aluna da Faculdade de Serviço Social, nas Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP.

² Aluna da Faculdade de Serviço Social, nas Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP.

³ Dados coletados no dia vinte de março de 2006, através do site <http://www.admpenitenciaria.sp.gov.br>.

tratamento de saúde. Esses reclusos como os demais indivíduos da sociedade civil, tem garantido na Constituição Federal Brasileira, direitos, mesmo estando privados de liberdade.

No Brasil, o sistema penitenciário está muito enraizado em ações e costumes conservadores, que fazem com que mitos e ditados se fixem na sociedade distorcendo a realidade. E realidade essa, regada de preconceitos quando o assunto é as penitenciárias e os reclusos.

Uma grande parte da sociedade civil brasileira não tem uma idéia nítida sobre a pena de morte, muitos que se posicionam favoráveis a essa ação, acreditam que com ela a criminalidade diminuiria de maneira significativa. Os mesmos defendem a idéia que a ressocialização é possível, só que não sabem exatamente por onde deve ser iniciado o processo. Os indivíduos têm opiniões pré-formadas sobre esses assuntos, onde é notado grande influência da mídia e do Estado, no conhecimento transmitido, ou a falta dele.

É mínima a parcela da sociedade civil, que estão envolvidos com projetos, programas e serviços para o melhoramento do sistema penitenciário, essa falta de preocupação faz com que a reforma que o sistema necessita, seja a cada dia adiado.

O profissional de Serviço Social, que esta realmente comprometido com o Projeto ético Político da profissão, buscará a cada dia ações voltadas para a ressocialização e o bem estar dos reclusos nas penitenciárias.

Atualmente o sistema prisional brasileiro classifica-se em três regimes: fechado, semi-aberto e aberto. E merece a atenção na questão política de reintegração dos presos à sociedade, através da legitimação brasileira que proporciona amplas garantias para proteção dos direitos humanos dos detentos.

O Serviço Social inserido no sistema prisional tem um amplo campo de trabalho, portanto sua ação defronta com a organização da instituição que não está voltada para a reintegração dos presidiários.

Através da questão social que emerge no confronto capital/ trabalho que surgiu a exclusão e conseqüentemente a criminalidade. O Assistente Social tem que buscar conhecimento dentro da instituição e sobre seus internos, e procurar entender a função da prisão na sociedade como instrumento de coerção e mecanismo de controle social da violência, visando que a criminalidade é uma manifestação da reprodução social e sociedade capitalista. O profissional de serviço Social tem que se sentir capaz de empreender com seu trabalho, para defesa dos direitos humanos dos presos.

A reintegração penitenciária tem reincidência e é por isso que a sociedade capitalista gera desigualdade.

1- A exclusão social, marginalização e criminalidade no Brasil.

As profundas implicações políticas, econômicas, sociais e culturais tem afetado amplamente o mundo do trabalho, e a legislação social e trabalhista, prejudicando as bases da saúde e educação pública. Todas essas manifestações são responsáveis pela construção de uma sociedade que tem como característica a desigualdade social, isso reflete no trabalho dos que cometem um ato infracional e desobedecem as leis do controle social imposto pelo Estado.

A mídia mostra as fugas e rebeliões dos presos em presídios superlotados, e a razão desses atos é o tratamento desumano para com os detentos. Confinados em celas pequenas e dispensando do tempo ocioso, gera uma perspectiva que não é a de reconstrução de suas vidas e do retorno à vida social, mais sim a de marginalização.

Com a promulgação de uma nova constituição em 1988, que defende os direitos e garantias individuais no Artigo 5º, com o Ministério Público e a Ordem dos advogados do Brasil, evidenciaram as precárias condições de vida e, que os presos estão vivenciando nas prisões.

A questão social esta ligada também a formação profissional que buscamos, como sabemos o Serviço Social tem como objeto de intervenção a questão social

Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões quotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública etc. (Iamamoto, 2002, p. 28)

Nessa perspectiva é que a sociedade burguesa toma o foco, pela desigualdade social que gera o aumento das dificuldades de reintegração do preso. A má-distribuição de renda tem contribuição direta no agravamento da questão social, e no distanciamento entre ricos e pobres que refletem nos bolsões de pobreza e gera a marginalização. Segundo Iamamoto percebe como fruto do processo de globalização da economia o surgimento de novos elementos incorporados na questão social.

O agravamento da questão social, em nossa sociedade se dá ao acesso de trabalho, á moradia, á saúde e a educação que não são para todos. A apropriação privada e a ausência de uma política de renda distributiva contribuem para um país com cada vez mais desempregados e marginalizados socialmente.

Uma pessoa desempregada fica sem condições de promover o mínimo necessário para sua sobrevivência e de sua família. Essa situação agrava-se em razão de o Estado não desenvolver políticas sociais para o enfrentamento dessa realidade. Nesse agravamento vemos também o aumento da criminalidade e com isso um número maior de cidadãos presos.

Para situarmos concretamente a exclusão social, basta observar-mos o analfabetismo, a fome, a falta de moradia, o desemprego, e todas as mazelas sociais que tanto têm atingido a dignidade dos humanos, que são portadores de direitos básicos, como serem reconhecidos como pessoa. No mundo da exclusão social vemos que muitas vezes o fato é capaz de gerar um mecanismo que os torna aos entendimentos do senso comum, uma realidade aceitável.

A exclusão segundo Oliveira (1997, p. 18), é constituída de: “não-integração no mundo normal do trabalho, desnecessidade econômica e, em consequência, a possibilidade de serem eliminados”. Esses elementos reunidos contribuem para o processo de exclusão e o aumento da marginalidade do cidadão, isso porque a não integração no mundo do trabalho, é capaz de produzir a exclusão e inserir o trabalhador no mundo da criminalidade. Não se pode dizer que apenas a pobreza leva a criminalidade, mais o pauperismo também marginaliza, e a marginalização pode promover a delinqüência. A pobreza não gera, mas alimenta o surgimento e o aumento da violência, através da exclusão que tem em seu histórico o desemprego, analfabetismo e prostituição.

Deve-se observar que a população carcerária hoje existente no país é grande. Esse fato incapacita o Estado (de certa forma) de implementar as políticas públicas para suprir as demandas dessa parcela da sociedade. Com esse déficit de proteção social por parte do Estado, fica na mão da pequena massa que detém o capital, para explicitar as normas de convivência da sociedade, de acordo com seus interesses esquecendo os interesses do restante da sociedade.

O que determina a conduta das pessoas é a contradição capital/trabalho que as relações sociais fazem, reservando ao trabalhador alternativas de sobrevivência que sempre

beneficiarão o capital. Nessa perspectiva nota-se que a realidade só poderá tomar dimensões maiores, porque a massa de excluídos da distribuição da riqueza nacional, vem sendo a cada dia despojada de suas possibilidades de viver com dignidade, por causa dos obstáculos impostos pela classe dominante. Segundo Revista Veja de 26 de outubro de 2005, “Essa situação tende a se agravar, pois, a previsão é que a população carcerária passe dos atuais 336.000 para 476.000 presos em 2007.”

Sem dúvida a estrutura de exploração capitalista causa a desigualdade social. Pode-se dizer que a criminalidade e a exclusão caminham juntos, isso não quer dizer que todo excluído economicamente vai entrar na vida do crime. Mas terá grande possibilidade de um marginalizado trilhar esse caminho, violando as leis criadas pelos setores dominantes, e futuramente indo para o confinamento das prisões.

2- Sistema Penitenciário

Historicamente a prisão vem se transformando desde o período medieval onde havia tortura e custódia. Utilizavam-se de cavernas subterrâneas, fossas, calabouços para o encarceramento do ser humano. E hoje em dia foram criadas teorias sobre o homem criminoso, mas não tão eficiente para acabar com problemas da penitenciária e muito menos com a criminalidade.

O Sistema Progressivo foi adotado no Brasil pelo Código Penal de 1940, que instituindo a atual Lei de Execução Penal 7.210/84, e propõe as concepções modernas dos homens que cometem crime.

“... o objetivo social da pena é promover a execução administrativa das penas primitivas de liberdade e das medidas de segurança detentiva, na conformidade da legislação em vigor.”(R.I.P.E.P.E.S.P., 1999)

No Brasil o regime penal classifica – se em:

- regime fechado;
- regime semi-aberto;
- regime aberto.

Há características indispensáveis para essa classificação como: - trabalho desenvolvido pelo sentenciado; - o estilo arquitetônico das instituições; - a disciplina interna; - e as possibilidades de contato do indivíduo com o mundo externo. A lei 7.209/84 (anteriormente mudança) que instituiu a classificação do regime,

A Lei de Execução Penal, de 1984, prevê várias formas de abreviar a sentença. Ao completar um sexto da pena, o preso pode ser transferido para o sistema de prisão semi-aberto e, depois de mais um sexto, para o regime aberto. (VEJA, 26 de outubro de 2005)

2.1 - Regime Fechado

O detento nesse regime tem extrema segurança, maior controle e vigilância, suas atividades são limitadas. Segundo Lei de Execução Penal, artigo 87, “... considera-se regime

fechado o cumprimento da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média denominado “penitenciária” ”.

Os condenados a regime exclusivamente fechado superior á 08 anos e reincidente, independente da pena de reclusão aplicada, são mandados para o regime fechado. Também são mandados para esse regime os não reincidente que cometeram crimes de extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada estupro, atentado violento ao pudor, envenenamento de água potável ou de substancia alimentícia, prática de tortura, tráfico ilícito, etc.

As selas são coletivas, onde (muitas vezes) convivem com a superlotação carcerária.

2.2 - Regime Semi-Aberto

É o espaço de transição entre o regime fechado e o aberto. O objetivo é custodiar os homens condenados á pena de detenção no regime fechado, para o semi-aberto. Os sentenciados primários e reincidentes que cumpriram um terço (1/6) da pena tem, direito ao regime semi - aberto.

Esse regime foi criado com a finalidade de reintegrar gradativamente o detento na sociedade e prevenir a reincidência em ações criminosas.

O sentenciado trabalha no período do dia em empresas privadas, sob a supervisão de agentes penitenciários, recebendo um salário mínimo. São beneficiados também com trabalhos dentro da instituição e visitas periódicas aos familiares. É fiscalizado o horário de entrada e saída, o cumprimento das normas da instituição, seus comportamentos e atitudes também.

No regime semi – aberto os detentos dormem em pavilhões coletivos, tem direito de freqüentar cursos profissionalizantes ou educacionais fora da instituição.

2.3 - Regime Aberto

É o último estágio do regime progressivo. Esse regimento é uma das formas de semi–liberdade, o sentenciado trabalha durante o dia fora do estabelecimento, sem supervisão, e durante a noite retorna ao albergue. Muitos chamam esse regime de prisão – albergue por esse motivo.

O bom desse regime é que ele proporciona ao detento que tenha um convívio social e com os familiares, podendo exercer atividades remuneradas para atender suas necessidades de subsistência.

Esse regime para ser cumprido utiliza- se de alguns critérios:

- I- desde o início da execução, se a pena não for superior a 4 anos;
- II- após ter cumprido 1/3 da pena, com um bom comportamento prisionário, computado eventualmente, tempo de prisão provisória e em qualquer outro regime, se a pena for superior a 4 anos e não ultrapassar 8 anos;
- III- após ter cumprido 2/5 da pena, com bom comportamento prisional, computado eventual tempo de prisão provisória e em qualquer outro regime, se a pena for superior a 8 anos (Resolução 2/77 do tribunal de justiça do Paraná, publicada no Diário Oficial número 35, de agosto de 1977)

No regime aberto, o objetivo é a reintegração social e a transformação do detento, propondo uma reflexão sob seus valores e seus atos.

2.4 – O conhecimento da sociedade civil sobre o sistema penitenciário.

O famoso ditado popular de que o “sistema penitenciário esta falido”, é uma forma encontrada para explicar que tudo esta errado e no momento nada pode ser feito, basta esperar e deixar que as ações rotineiras ocorram da maneira previsível e errôneas já que acontecem a décadas dessa mesma forma, acreditam-se que nada pode dar certo, já que ironicamente o sistema está falido. Pensamento conservador esse, que faz com que os profissionais atuantes no sistema prisional, a sociedade civil e os órgãos públicos responsáveis por tais segmentos, percam a esperança, se acomodem e conformem-se com as rebeliões, os manifestos de familiares, as violências internas entre reclusos e funcionários das penitenciarias, a greve de funcionários, o assassinato de autoridades do judiciário que atuam no âmbito prisional etc.

Muito explanado na contemporaneidade, mais enraizado ainda no antigo dito popular citado no parágrafo anterior, é que para a mudar a situação das penitenciarias brasileiras, há a necessidade de formular políticas publicas especificas para essa demanda, reformular a Constituição e a Lei de Execução Penal, a estrutura física das penitenciarias, capacitar os funcionários, e a lista segue de forma negativista, concluindo que tudo tem que ser mudado.

A apreensão da realidade pura pode clarear nossas idéias tanto sobre os homens que agem dentro da instituição como acerca da natureza de seus comportamentos. E tal analise, creio, deve preceder ao preparo de qualquer programa de reforma prisional. (THOMPSON, 2000, p.20).

Em pesquisa de campo, com indivíduos da sociedade civil, com a faixa etária, a religião, o grau de estudo e o âmbito de trabalho diferenciado, concluiu-se que oitenta por cento não conhecem pessoalmente uma penitenciaria e desses vinte por cento não tem a vontade estar conhecendo o local. Sobre estar sabendo como é o modo de vida dos reclusos, sessenta por cento dos entrevistados tem curiosidade em saber como são as relações pessoais e interpessoais no âmbito penitenciário. Quando pedido para que expressassem através de palavras, o que se pensam a respeito do sistema penitenciário, palavras de baixo calão, de revolta e esperança foram escritas, alguns usaram frases e outros optaram por não comentar. Algumas das palavras expressas sobre o funcionamento do sistema penitenciário, são: uma merda⁴, falho, solidão, escasso, precário, triste, ruim, irregular, fracasso, investimento errado, necessita de melhoras, desestruturado, pouco rígido etc.

As penitenciarias são analisadas por alguns estudiosos sobre o assunto como, “uma sociedade dentro de uma sociedade” (Augusto Thompson, 2000, pg.19), em reflexão essa frase traz a conclusão de que os reclusos estão dentro da sociedade civil, mas não se misturam com mesma.

Homens e mulheres rejeitam os reclusos, por terem de alguma forma tirado a ordem social, e por isso são tratados como diferentes se comparado com os demais indivíduos; sendo a reclusão a forma encontrada para retirarem o apenado do convívio social, para que a sociedade tente reconstruir a ordem antes estabelecida.

O muro da prisão, física e simbolicamente, separa duas populações distintas: a sociedade livre e a comunidade daqueles que foram, por ela, rejeitados. A altura e espessura da barreira, a presença, no cimo, de soldados armados de metralhadoras, o

⁴ Palavra de baixo calão, com significado popular que expressa momentos de raiva; algo que deu errado.

portão pesado, com pequenas viseiras cuja abertura exige uma operação complicada por varias medidas de segurança, estão a demonstrar, inequivocamente, que os rejeitadores desejam muito pouco contato com os rejeitados. (THOMPSON, 2000, p.57).

Uma grande massa da mídia brasileira transmite, uma imagem errônea e desgasta do sistema penitenciário: reclusos ingratos com o espaço físico e alimentação, indivíduos revoltados com a sociedade civil, violentos perante as autoridades, racionais, calculistas, agressivos etc. Todo esse conhecimento fornecido pelos meios de comunicação, faz com que adultos, adolescentes e até mesmo, crianças, cresçam com um preconceito muito grande em relação a toda essa situação vivida na sociedade.

Em conversa com crianças e adolescentes que conhecem pessoalmente penitenciárias, foi verificado que a se há uma opinião formada diferenciada da transmitida pela mídia. Com um preconceito reduzido dos demais que não conhecem o âmbito prisional, elas narram com naturalidade, as visitas realizadas aos domingos, o que se tem de positivo e negativo no local, como é ter um membro da família recluso; o amadurecimento sobre o assunto esta muito a frente de muitos adultos que acreditam conhecer bem a vida dos reclusos. Foi pedido para tais crianças e adolescentes, que são alunos de uma escola estadual localizada em um bairro periférico do município de Presidente Prudente/SP e com faixa etária entre sete e quatorze anos para que expressassem em uma folha de papel sulfite, como é o âmbito prisional. As penitenciárias visitadas por tais, são de diferentes localidades como as do município de Campo Grande/MS, Presidente Prudente/SP, Presidente Bernardes/SP e São Paulo/SP. Nos textos e nos desenhos⁵ elaborados, é verificado que conhecem muito bem as regras impostas para a realização das visitas, sabem todos os procedimentos que devem ser percorridos para a entrada no local, como é a divisão das celas – banheiro, cozinha e dormitório – e demonstram que a revista feita no momento da entrada, não é muito confortável, pelo motivo de ter a necessidade de se despir.

Não é permitido generalizar que, toda a sociedade civil é preconceituosa e descrente quanto o egresso dos reclusos. Muitos indivíduos – mesmo não sendo profissional da área jurídica e social – dedicam parte do seu tempo para melhorar e garantir os direitos dos reclusos. Organizações não governamentais, movimentos sociais e conselhos, buscam diariamente a efetivação de uma política específica que tratem sobre assuntos que desrespeitam apenas ao sistema penitenciário e a ressocialização dos reclusos.

3 – Pena de morte ou ressocialização.

Homem alto, magro, com a barba branca abaixo do peito, cabelos na altura dos ombros também de cor branca, pele avermelhada, cerca de cinquenta anos de idade, vestindo calça social, camiseta e chinelo de dedo, ambos desgastados, um olhar profundo e molhado e um comportamento anti-social. Em primeiro momento, analisando tais aspectos estereotipados, não lhe é dado nenhuma perspectiva de vida ou que o mesmo, tenha algum grau de estudo ou conhecimento científico. Mas em entrevista, com tal indivíduo, verifica-se que o conhecimento adquirido através do seu âmbito de trabalho – auxiliar de serviços gerais na Penitenciária de Presidente Prudente/SP – o faz um homem fantástico, com uma grande dimensão de mundo, um senso crítico e humano muito significativo. De acordo com a entrevista dada, este indivíduo, relata a penitenciária, como um local triste, com funcionários e

⁵ Textos e desenhos estão anexados, da pagina 67 a 74.

reclusos também entristecidos. Diz, ser um absurdo pensar em pena de morte, quando se conhece a grande parte da vida e da família dos reclusos, “eles tem sentimentos como todos nós temos, só que por uma ação errada, sofrem grandes conseqüências para toda a vida e, não cabe a nós julgar e sim a Deus”.

Nas entrevistas realizadas com os demais indivíduos, é verificada uma grande contradição já que a maior parte dos entrevistados, acreditam na ressocialização (setenta e cinco por cento) e empregariam um ex-recluso (setenta e cinco por cento), mas quando pedido para que definam os reclusos através de uma palavra é chocante a tamanha frieza em que o ser humano define o outro, muitos expressaram sentimentos de ódio, raiva e de vingança, algumas dessas palavras são: inconstantes, culpados, justificados, degradantes, idiotas, vergonhosos, delinqüentes, condenados, descrentes, infelizes, como dar emprego e acreditar no seu regresso a sociedade, se agridem os tais palavras.

A pena de morte em determinados países localizados na América do norte, na Oceania e na Ásia, são legalmente efetivados. Já no âmbito do Brasil, essa ação é proibida, e novamente é verificado que apesar da grande massa da sociedade civil defender tal idéia, os mesmos, não tem um conhecimento exato de como seria efetivada a pena de morte, visto que sessenta por cento dos que responderam a tal pergunta, demonstraram ser favoráveis a essa ação, e os mesmos, acreditam na ressocialização dos reclusos. Enfatiza-se então, que se acreditam que o individuo possa estar se ressocializando, não poderiam defender a pena de morte, pois não a nexa em matar um recluso que estará se regenerando.

A penitenciária para muitos da sociedade civil é um ambiente muito agradável para os reclusos, visto que os conhecimentos obtidos são que tais ficam durante todo o dia na ociosidade, com a alimentação balanceada e obtida nos horários pré-estabelecidos. Se tudo fosse realmente da forma como dizem, é possível afirmar que sairiam através daqueles portões um novo individuo, e se tudo é tão agradável quanto aparenta, por quê se ouve tanto em falar que o sistema penitenciário esta falido? Essa indagação é precisa para que a realidade sobre a vida dos reclusos no sistema penitenciário seja conhecido.

Rejeitados pela sociedade, confinados a força, obrigados a uma coabitação não escolhida, privados de autonomia, de recursos, de bens e serviços de caráter pessoal, de iniciativa, de relações heterossexuais, de segurança, separados da família, submetidos a um regime asfixiante de regras abstrusas, obtém, não obstante, estabelecer e fazer funcionar um sistema social, adequado às condições artificiais da vida que lhes são impostas, e tão côngruo, que vem a ser encampado pelos custodiadores. (THOMPSON, 2000, p.82).

O diretor do presídio de Itapetininga/SP, Marquioni Petrucio Gomes da Silva, relatando em palestra realizada nas Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo, as ações rotineiras ocorridas dentro do espaço interno dos presídios, faz colocações importantes, como, os reclusos têm uma forma própria de se comunicarem e de agirem entre si. O linguajar e as ações entre os reclusos e, entre os reclusos e os profissionais – psicólogos, assistentes sociais, advogados, juizes etc – são totalmente diferentes, ou seja, a ausência de personalidade, de uma voz ativa, de perspectiva de vida, são características presentes nos diálogos que os reclusos tem perante os profissionais.

Essa característica é um dos obstáculos que precisam ser trabalhados pelos profissionais para que ocorra a ressocialização, visto que essas ações são reflexos da auto-estima muito baixa. E um outro obstáculo a ser vencido, é a ausência da família, “não tem

como ressocializar sem a presença da família” diz o diretor do presídio. A equipe multiprofissional tem que desenvolver atividades paralelas com os reclusos e com seus familiares, partindo dessa forma, a ressocialização esta mais próxima do que se planeja.

A posição de inferioridade atesta, agudamente, terem sido julgados desmerecedores de confiança pela sociedade, perante a qual perderam a reputação. Impedidos de exercer os eventos de seu imediato ambiente, sentem-se despojados de sua masculinidade. (THOMPSON, 2000, p.58).

4- A contribuição do profissional de Serviço Social no âmbito prisional e reintegração do recluso

O trabalho é essencial na vida humana com ele o homem promove sua sobrevivência e de sua família. O ser social concretiza por meio da produção e reprodução da sua existência, que se efetiva pelo trabalho. O trabalho tem um caráter universal e histórico, deixa de existir quando o ser social não existe mais. Na produção do trabalhador, o mesmo não é reconhecido como parte integrante e realizador. Com isso, passa a ser mero vendedor de sua força de trabalho, para suprir suas necessidades. Se não conseguir com uma atividade honesta, irá fazer ilicitamente.

O trabalho dentro do sistema prisional tem a função objetiva proporcional ao sentenciado a possibilidade de desenvolver atividades produtivas e que funciona como redutor da pena, ou seja, os dias trabalhados diminuem a pena a ser cumprida.

(...) o trabalho penal possui um significado e um sentido útil à sociedade capitalista, não enquanto atividade que produz e reproduz certo sistema econômico, político e social, mas porque veicula um poder rigoroso, que traz com efeito a possibilidade aos infratores de , através do trabalho, reincorporarem regras, hábitos idealmente indispensável a um bom relacionamento social (SOUZA, 1998, p. 238)

A Lei de Execução Penal Brasileira adota a idéia que o trabalho penitenciário deve ser organizado de forma mais aproximada possível da sociedade para que o detento fora da penitenciária tenha algum direito trabalhista.

O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene. O trabalho de preso não está sujeito ao regime da Constituição das Leis do Trabalho. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo. O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender: - à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; - assistência à família; - a pequenas despesas pessoais; - ao ressarcimento ao Estado das despesas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista anteriormente. (OLIVEIRA, 1996, p. 32 e 33)

O trabalho passa a ser negativo dentro do sistema, pois, não é oferecido para todos, e o preso muitas vezes passa a frequentar as atividades pelo “bom comportamento no cárcere”. Os detentos inseridos no trabalho dentro da penitenciária passa por um processo

discriminatório por estar ligado a atividades na prisão, e isso representa que está cumprindo as autoridades carcerárias e respondendo ao objetivo da instituição, a “recuperação”. Tal fato quando ocorre no cárcere, prova que o preso entre o crime e o trabalho, escolheu o trabalho, e passa a ser encarado de modo diferente em relação aos colegas que não foram inseridos no trabalho dentro da penitenciária.

O trabalho na instituição, é tratado com uma política de assistência, que visa um melhor tratamento carcerário para todos os infratores, a disciplina do cárcere e principalmente a reintegração á sociedade, tendo o trabalho uma forma de despertar a sua capacidade criativa e sua força transformadora da natureza.

Portanto, a assistência social é um direito do preso, desde que o profissional de serviço social tenha uma visão critica e uma legislação pertinente para a assistência. Encontra-se na Lei de Execução Penal, nos artigos 22 e 23, e seus incisos e parágrafos, que assim delinem:

assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Incubem ao serviço social:

I- conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

II- relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido;

III- acompanhar o resultado das permissões de saídas temporárias;

IV- promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, e recreação;

V- promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno a liberdade;

VI- providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente de trabalho;

VII- orientar e amparar, quando necessário a família do preso, do internado e da vítima;

Nos artigos 25, 26, 27, é assegurada assistência social ao preso egresso.

A assistência ao egresso consiste:

- na orientação e apoio para reintegrá-lo á vida em liberdade;

- na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de três meses.

Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que comprovado por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego:

O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.” (Lei de execução Penal, 1996, p. 31 e 32)

A crítica no trabalho do assistente social dentro do sistema penitenciário é necessário, pois, a prisão existe para desempenhar uma função de controle social de forma repressiva, em que o preso está inserido, e a reintegração do mesmo não será alcançado somente através de um amontoado de leis, até mesmo por que, só as leis não conseguirá vencer o preconceito da opinião pública, e muitos menos do mundo marginal.

O papel do profissional de serviço social inserido na prisão é bem reduzido, como os direitos elementares dos presos, o trabalho do assistente social dentro da instituição é subordinada ao poder da segurança e disciplina do estabelecimento, o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, define o parâmetro ético- político central da prática com o comprometimento profissional.

(...) com os usuários, com autonomia e a emancipação dos indivíduos sociais, com base na liberdade, na democracia, cidadania, justiça e igualdade social; na defesa intransigente dos direitos humanos com vista á garantia de

direitos civis, sociais e políticos da classe trabalhadora; a recusa do arbítrio e do autoritarismo, assegurando a universalidade de acesso aos bens e as políticas sociais: - o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, respeitando a diversidade e a participação.”(CFESS, 1993)

O Código de Ética dos Assistentes Sociais, é produto de um marco histórico importante na trajetória da profissão no país. Mostra um salto ético e político, resultando na organização da categoria profissional,; é o produto de uma construção coletiva, de reflexões e debates, expressando o pensamento político hegemônico dos assistentes sociais.

Através do CFESS (Conselho Federal de Serviço Social) é definido que a postura ética do profissional da assistência social, é uma defesa eficaz de assistência que possa garantir ao preso um tratamento humano e digno na penitenciária, mas infelizmente alguns princípios éticos são constantemente violados pela instituição carcerária. Entende-se que os Assistentes Sociais são competentes e capazes de contribuir com uma equipe multidisciplinar, para mudar o rumo desse caminho, mas diante dessa realidade caótica das prisões brasileira, onde a assistência social e os profissionais não são respeitados. Segundo o próprio Código de Ética Profissional do Assistente Social: é direito, dever e responsabilidade dos assistentes sociais:

denunciar às entidades de organização da categoria, às autoridades e os órgãos competentes, caso de violação da lei e dos direitos humanos, quanto a corrupção, maus tratos, torturas, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional, qualquer forma de agressão ou falta de respeito á integridade física e mental do cidadão.” (CFESS, 1996)

Vale ressaltar que na luta para mudar os rumos desse caminho árduo, deve-se lutar para mudar a sociedade onde a lógica é do capital e do lucro, e esses dois fatores são a essência de sua existência, na qual não importa se o cidadão está livre ou preso. Isso requer um comportamento dos profissionais que pretendem mudar essa realidade, e o Serviço Social é um grande parceiro nessa luta contra a negação dos direitos humanos dos presos, negação da assistência social ao conjunto da sociedade, e contra a negação de condições mínimas para o exercício da cidadania.

O profissional de Serviço Social inserido no âmbito das penitenciárias tem uma importante função, quanto à garantia dos direitos e do bem estar dos reclusos; desenvolvendo paralelamente um trabalho com a família dos mesmos.

Inserido em equipe interprofissional, constituídos de psicólogos, advogados, agentes penitenciários etc, o assistente social desenvolverá o enfrentamento das demandas expressas no local.

Quando pensado nas ações que o assistente social desenvolve no âmbito das penitenciárias, é enfatizado que existem profissionais com diferentes posicionamentos e comprometimento com o objeto de intervenção, ou seja, a contribuição que a profissão dará nesse ou em qualquer âmbito de trabalho, variará muito do compromisso que este tem, com o Projeto ético político e com o Código de ética profissional.

Na Lei de Execução Penal, no artigo de número 23 (vinte e três) os seus incisos tratam de maneira superficial as ações que o profissional de Serviço Social tem de estar realizando no âmbito das penitenciárias.

I – Conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

- II – Relatar por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e dificuldades enfrentados pelos assistidos;
- III – Acompanhar o resultado das permissões de saídas e das temporárias;
- IV – Promover no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V – Promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberado, de modo a facilitar a liberdade;
- VI – Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente de trabalho;
- VII – Orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Afirmado como superficial, pois o desenvolvimento da atuação do trabalho do assistente social vai muito além do que está expresso legalmente, algumas das ações que podem ser evidenciadas rotineiramente são, as relações existentes entre os familiares dos reclusos e com os próprios reclusos, há dificuldades – limites – enfrentadas devido a falhas do próprio sistema etc.

Não pode esperar que o Serviço Social seja o messias do sistema penitenciário, e que realize programas e projetos para a ressocialização, visto que, a realidade com que o mesmo se depara são de: desagregação familiar, afastamento do recluso da família, os recursos oferecidos pelo Estado não são compatíveis com as propostas a serem desenvolvidas, o preconceito da sociedade com relação ao preso egresso, o aumento da capacidade da penitenciária em receber um número maior de reclusos e a não contratação de mais técnicos, ou seja, cresce a demanda e a quantidade de profissionais e os espaços físicos continuam os mesmos.

Mas mesmo com tantos obstáculos impostos, o Profissional de Serviço Social pode estar realizando e acreditando na ressocialização dos reclusos, e buscando parcerias com o terceiro setor para a efetivação dos projetos necessários.

5 – Considerações finais:

A sociedade é muito fechada, moralista e julgadora, em assuntos que desrespeitam a ordem social vigente. Ordem essa que é infringida sempre que ocorre um homicídio, um assalto, uma rebelião etc, ou seja, sempre que se efetiva uma determinada ação da qual os indivíduos não estão preparados emocionalmente para realizar seu enfrentamento e ações que afeta direta ou indiretamente a estrutura financeira, tanto do âmbito privado, quanto do público.

O sentimento de ódio, raiva e insatisfação são expressos nos olhares de homens e mulheres que sofreram ou apenas sabe da existência de indivíduos que sofrem com a violência da contemporaneidade. Mas esse sentimento de negativismo não pode ser eternizado, com desejos de que os indivíduos reclusos paguem através de sofrimentos e até mesmo com a vida, o crime cometido.

Só haverá mudanças no sistema prisional e na violência que o precede quando a sociedade civil e os profissionais que atuam no âmbito, acreditarem nos indivíduos como possuidor de direitos e que precisam ser auxiliados para se ressocializarem ao meio.

O cotidiano das prisões tem revelado que o consumismo tem sido o eixo de entrada para a criminalidade, isso porque o desejo de associar o ser com o ter tem levado algumas pessoas a delinqüência, uma vez que o ideário capitalista perpassa tanto pela objetividade quanto subjetividade dos sujeitos históricos e sociais.

Neste sentido, aponta-se para o Serviço Social a construção de uma linguagem que nega atributos que prevalecem na cultura político autoritária, ou seja, que as diferenças não se convertam em desigualdade naturais entre fracos e fortes, para que o poder não se dissolva em puras relações de força, que o direitos não apareça como mera exigência formal, e que a justiça não seja cultivada tão somente como valor abstrato. Trata-se enfim, de uma sociedade que se recusa a perpetuar infinitamente a separação entre o mundo das leis e das relações sociais.

Dessa forma é interessante que a ação da equipe multidisciplinar junto aos detentos se constituísse em uma ação política-cultural e sócio-educativa para a liberdade, que pressupõe uma prática possibilitadora de espaços reflexivos.

Isso porque, muitas vezes uma pessoa que esta no presídio não tem nenhum tipo de instituição por trás, nem familiar, nem escolar, nem religiosa. Para a reintegração ocorrer com sucesso é necessário que seja tratado com a união do Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, ocorrer uma transformação da sociedade, deixar de lado a discriminação, preconceito, entendendo a situação do preso, e também dever promover uma mudança interna do preso, colocar de lado o crime e ir em busca de projetos sociais dentro da penitenciária que promova a integração social.

Entende-se também que a reintegração do preso passará por um embate fora da prisão, isso porque as condições que hoje se colocam, com a desigualdade construindo um mapa de exclusão cada vez maior, com o preconceito e discriminação, se torna um obstáculo para que o preso seja reintegrado. É necessário voltar o foco à sociedade burguesa, pois é nela que se encontra o trabalhador excluído, dos assistido socialmente, jovens sem escolas, excluído socialmente, economicamente e culturalmente, e essa situação encaminha muitas vezes para a criminalidade, delinquência e conseqüentemente a prisão.

Portanto, só será possível a reintegração se começar a mudar primeiro a sociedade capitalista, construindo uma sociedade com o senso de justiça social, onde assegurem serviço de saúde para toda a população, alimentação, educação, moradia digna, emprego, participação na vida pública e respeito aos direitos humanos, onde o preso também poderá usufruir do respeito aos direitos humanos, e que seja tratado em cárcere com dignidade.

Acredita-se que só irá afunilar a criminalidade em uma sociedade onde os direitos humanos são respeitados, as diferenças econômicas diminua, onde extingue-se o preconceito e discriminação, para romper a violência, e o aumento da população pressionaria, que tanto tem traumatizado a sociedade de nosso país.

Referencias Bibliográfica

ALMEIDA, J. L.. **O Serviço Social Encarcerado- Notas Sobre o Exercício Profissional no Sistema Penitenciário**. In: XI Congresso Brasileiro de assistentes Sociais, III Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade. CD- Room Fortaleza: CFESS, 2004.

ANGELIN, A. P.; ILHA, B.; TIRELLI, C.; VICCARI, E. M.; AMADOR, F.S.. **Reflexões Sobre a Construção de um Campo Transdisciplinar de Intervenção**. In: XI Congresso Brasileiro de assistentes Sociais, III Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade. CD-Rom Fortaleza: CFESS, 2004.

BILL, M. V., ATHAIDE, C.. **Falcão: Meninos do Tráfico**. Rio de Janeiro, 2005.

BITENCOUT, C. R.. **Crise da Pena de Prisão e da sua Mitologia Função Ressocializadora**. In Novas penas alternativas. Capítulo 1 – p. 1 à 19. São Paulo: Saraiva, 1999.

CARVALHO, R.; IAMAMOTO, M. V.. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**, 9º edição, São Paulo, editora Cortez, 1993.

CFESS. **Código de Ética do Assistente Social**, Lei n.º 8662/93. 3ª edição, editora Fundos Murrados, Brasília, 1997.

_____. **Código de Ética do Assistente Social**. 3ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 1997.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 9ªed. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2004.

_____, **Constituição da República Federativa do Brasil**/ obra coletiva de autoria da Editora Revista dos Tribunais com a coordenação de Gisele de Melo Braga Tapai. 9º edição revisada, atualizada e ampliada – São Paulo. Editora Revista Tribunais, 2004 – (RT Códigos).

FERREIRA, A. A.. **Violência e Direitos Humanos**. In: XI Congresso Brasileiro de assistentes Sociais, III Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade. CD- Rom Fortaleza: CFESS, 2004.

GUINDANI, M. K. A.. **Tratamento Penal: A Dialética do Intuído e do Instituinte**. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 67, ano XXII especial, São Paulo: Editora Cortez, Setembro 2001. Página 38 à 52.

HODLICH, G. C.; ZAMBERLAN, M. M. M.; **O Homem Criminoso Usuário de Substancias Entorpecentes Quando Preso Sofre o Processo de Abstinência as Drogas ou Continua a ter Acesso a Elas?**. Presidente Prudente/SP: Setembro de 2000.

IAMAMOTO, M. V.. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. São Paulo, editora Cortez, 1998.

MARCÃO, R. F.. **Lei de Execução Penal Anotada**. São Paulo: Saraiva, 2001.

MONTAÑO, C.. **Terceiro Setor e Questão Social: Crítica ao Padrão Emergente de Intervenção Social**. 2ª ed. São Paulo : Cortez, 2003.

OLIVEIRA, J. L. G. de.. **Exclusão Social: Questões Conceituais e Doutrinarias. O Social em Questão**. Rio de Janeiro, PUC, julho/ dezembro, 1997.

OLIVEIRA, J. de.. **Lei de Execução Penal**. 9 ° edição, São Paulo, editora Saraiva, 1996.

OLIVEIRA, M. H. de. **Adulto Sentenciado para o Serviço Social**. Presidente Prudente/SP, 2006.

_____, REVISTA VEJA. São Paulo: Editora Abril, 26 de outubro de 2005. Páginas 67 à 69.

ROCHA, B.. **Sistema Penitenciário, Uma Teoria Elaborada na Práxis**. Recife: Grafcop, 2002.

RODRIGUES, L. de . **A Questão Penitenciária como Alternativa Econômica Local: Uma Abordagem a Partir de Alguns Indicadores Econômicos na Microrregião de Presidente Prudente**. Presidente Prudente/SP: Monografia da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Presidente Prudente, 2002.

SANTOS, L. R. dos. **Ociosidade do Preso em Detrimento da sua Ressocialização no Presídio de Presidente Bernardes**. Presidente Prudente/SP: Monografia da faculdade de Direito nas Faculdades Integradas Antonio Eufrásio De Toledo, 2000.

SIQUEIRA, J. R.. **O Trabalho e a Assistência Social na Reintegração do Preso à Sociedade**. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 67, ano XXII especial, São Paulo: Editora Cortez, Setembro 2001. Página 53 á 75.

SOUZA, R. C. M.. **A Condição do Aprisionado Brasileiro e as Possibilidades de Construção da Identidade Social dos Aprisionados: Algumas Reflexões em Debate**. In: XI Congresso Brasileiro de assistentes Sociais, III Encontro Nacional de Serviço Social e Segurança. CD- Room Fortaleza: CFESS, 2004.

THOMPSON, A.. **A Questão Penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

TORRES, A. A.. **Direitos Humanos e Sistema Penitenciário Brasileiro: Desafio Ético e Político do Serviço Social**. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 67, ano XXII especial, São Paulo: Editora Cortez, Setembro 2001. Página 76 á 92.

TORRES, A. A.. **O Serviço Social Penitenciário e os Direitos humanos**, 1998.

TRINDADE, L. A.. **A Ressocialização...Uma (dis)função da Pena de Prisão**. Porto Alegre: Sergio Antonio fabris editor, 2003.

VARELLA, D.. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das letras, 1999.

www.admpenitenciaria.sp.gov.br - Março de 2006.

www.execucaopenal.com.br - Março de 2006.

www.mj.gov.br - Março de 2006.